CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/01/2017
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 8 /2017

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do distrito São Salvador, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:

O ponto inicial está situado na estrada Scanagatta (Coordenada E=260309.03 N=7226299.10 projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), segue a Oeste por esta estrada até encontrar o rio São Salvador, deste segue a Norte até encontrar a divisa das glebas 42 e 42-B da Colônia Tormenta Gleba 06, segue pela divisa destas a Leste até encontrar com a PR-180, continua ao Sul pela PR-180 até encontrar com a divisa das Glebas 42 e 41 da Colônia Tormenta Gleba 06, segue em linha reta retornando ao ponto inicial.

Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I – Perímetro Urbano de São Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de janeiro de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO SALVADOR."**

O Município é dividido em Distritos Administrativos, possuindo áreas rurais e suas respectivas sedes urbanas e neste sentido as Leis de perímetros visam auxiliar o direcionamento das políticas públicas municipais, proporcionando que a propriedade cumpra sua função social, atendendo as exigências fundamentais de ordenação expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deva ser revisto de 10 em 10 anos, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo de revisão da Lei Complementar n° 28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, bem como de suas leis suplementares, entre elas as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, além da divisão territorial dos distritos.

Durante este processo, foram feitas reuniões nos Bairros e Distritos do Município, audiências públicas, reuniões técnicas multidisciplinares, reuniões técnicas com as secretarias e reuniões com entidades.

Dessas reuniões surgiram várias propostas de revisão de perímetros e no que se refere à definição do Perímetro Urbano do Distrito de São Salvador, a equipe técnica propôs adequações de perímetro, sem aumentos significativos. A proposta foi apresentada na segunda audiência pública, na qual foi discutida e aprovada.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

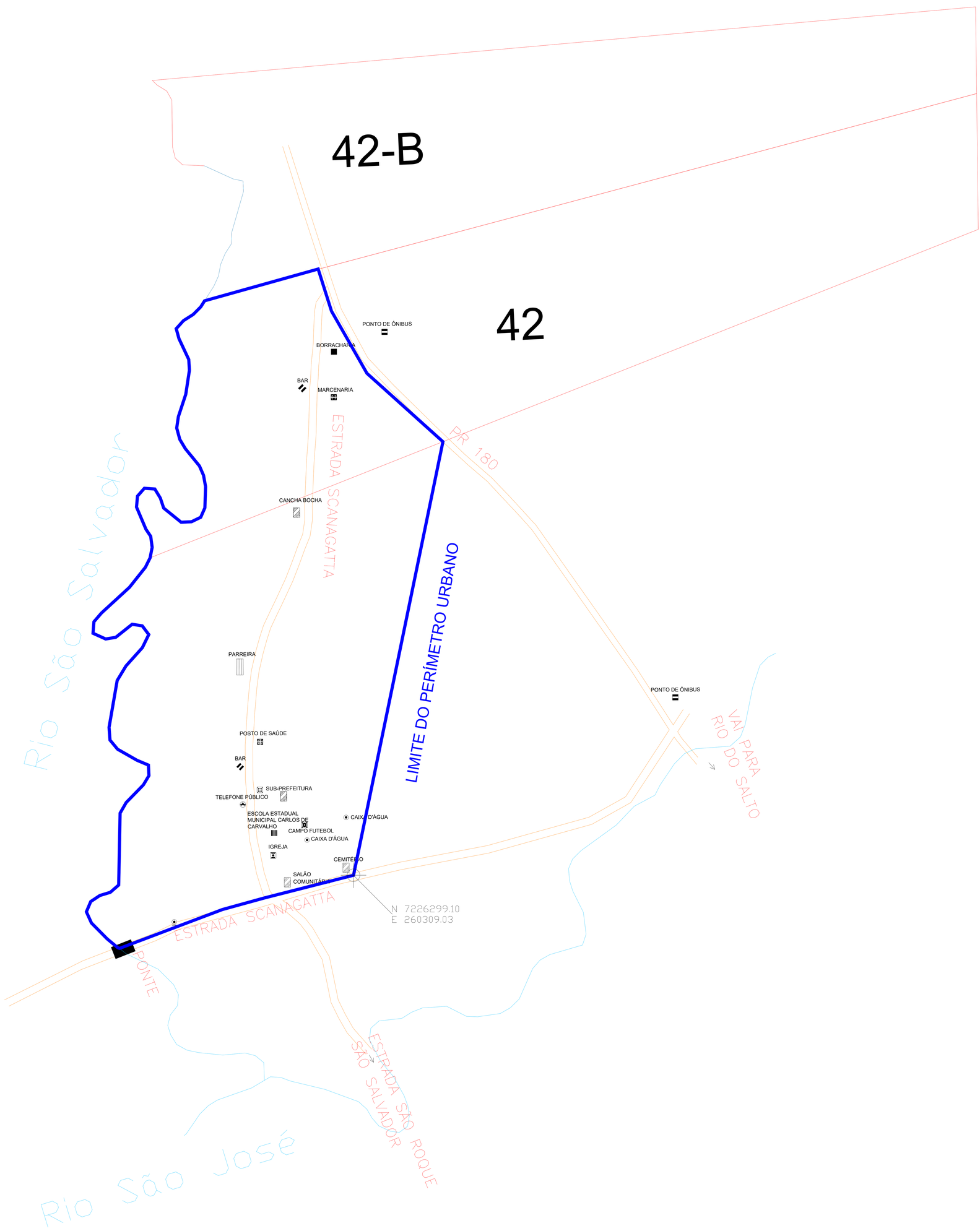

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

LEI ----- / 2017

PERÍMETRO URBANO

ANEXO: **I - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

MAPA: **1 - DISTRITO DE SÃO SALVADOR**

PRODUÇÃO: **EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR**

DATA: **DEZ / 2016**

ESCALA: **1 / 12.000**

REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016

Nº MAPA : 01

ANEXO : I